



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Regimento Eleitoral

Atualizado dia 20 de abril de 2018 pela Comissão Eleitoral Central (CEC)

Eleição da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL – Biênio 2018/2020

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2018/2020, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias **9 e 10 de maio de 2018**.

§ 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 2º São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:

I – nele se sindicalizarem **até 8 de fevereiro de 2018**;

II – estiverem em dia com suas contribuições **até 8 de março de 2018**.

§ 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições dos sindicalizados em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal **até o dia 6 de abril de 2018**.

§ 2º A tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC), **até o dia 19 de março de 2018**, a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 61º CONAD (Boa Vista/RR, 30/6 a 3/7/2016), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.

§ 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

Art. 3º As seções sindicais e as secretarias regionais têm prazo **até o dia 5 de abril de 2018** para enviarem à CEC a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito ao voto.

§ 1º O número de sindicalizados aptos a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizados declarados à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês **de fevereiro de 2018**.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até 7 (sete) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º As seções sindicais disponibilizarão, **no dia 11 de abril**, cópia da lista de filiados aptos a votar aos representantes das chapas concorrentes, desde que por eles solicitada.

Art. 4º Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela CEC e pelas comissões eleitorais locais nos termos do disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º Podem ser candidatos todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 27 de outubro de 2017** e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 21 de dezembro de 2017**, ressalvando o disposto no §2º e no §3º do Art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. No caso de diretores e ex-diretores do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes poderão ser candidatos se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 23 de fevereiro de 2018**, ressalvando o disposto no § 1º do artigo 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º Os candidatos devem compor chapas e registrá-las na secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:

I – durante o 37º CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, os candidatos aos cargos de presidente, secretário geral e 1º tesoureiro, mediante requerimento (anexo I) assinado pelos candidatos ao(s) cargo(s) de presidente ou secretário geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da chapa, bem como indicar o seu representante e respectivos suplentes na CEC;

II – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa dos candidatos aos demais cargos, dar-se-á até o dia **27 de fevereiro de 2018, das 9h às 18h, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.**

III – os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CEC, **até o prazo final de registro definitivo**, os seguintes documentos, sendo os dos itens “a” e “b” originais:



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

a) termo de concordância (anexo II), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico, número do PIS/PASEP; número do RG; número do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o candidato encontra-se vinculado; denominação da IES à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.

b) programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato a presidente.

c) cópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).

d) documento original expedido pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o candidato se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques que comprovem filiação dos meses que atendam aos prazos previstos no artigo 5º deste Regimento.

IV – Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, na sua sede, serão lacrados e abertos na primeira reunião da CEC.

V – Não havendo registro de chapas durante o 37º CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1º, do artigo 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado até 15 (quinze) dias a partir da data do final do 37º CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.

§ 1º – No caso previsto no inciso V, o registro dos candidatos aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas;

§ 2º – A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.

Art. 7º - A CEC reunir-se-á no prazo de 24 horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) **devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos.**

Parágrafo único. Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato, a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-Seção Sindical ou secretaria regional.

Art. 8º Qualquer alteração na nominata dos candidatos ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos II e V do artigo 6º, deverão ser encaminhadas por documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º A faculdade prevista na *caput* deste artigo não se aplica aos candidatos e aos cargos de presidente, secretário geral e 1º tesoureiro.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC presentes à reunião, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.

§ 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.

Art. 9º - Os candidatos descritos no artigo 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizados da área de abrangência geográfica da respectiva secretaria regional.

Parágrafo único. As alterações previstas no artigo 8º só poderão ser consideradas pela CEC se lhe forem entregues **em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas**, improrrogavelmente.

Art. 10 No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.

Art. 11 É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 12 A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2018/2020, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:

I – 1 (um) membro da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu presidente;

II – 1 (um) sindicalizado do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado por cada chapa concorrente;

III – sindicalizados do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicados e homologados pela plenária das questões organizativas e financeiras do 37º CONGRESSO do ANDES-Sindicato Nacional.

IV – a composição da CEC deverá ser em número ímpar.

V – No caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), os seus indicado(s) deixará(ão) de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado o suplente mais votado pela respectiva plenária do 37º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a fim de atender o inciso IV deste artigo.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 1º Os componentes da CEC, com exceção daquele previsto no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 37º CONGRESSO, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.

§ 2º A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 37º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar 2 (dois) suplentes para cada integrante da CEC previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º É vedada a participação dos membros da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.

§ 4º É vedada a participação de candidato na CEC.

§ 5º No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizados para composição da CEC.

Art. 13 Compete à CEC:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;

II – oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III – divulgar a composição do eleitorado até o dia **11 de abril de 2018**;

IV – confeccionar as cédulas eleitorais;

V – coordenar as comissões eleitorais locais;

VI – decidir sobre recursos interpostos;

VII – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

VIII – elaborar o Relatório Final a ser divulgado no **63º CONAD**

Parágrafo único. A CEC pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 14 A CEC só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu representante na Comissão.

Art. 15 As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião, exceto o previsto no parágrafo segundo do artigo oitavo.

Art. 16 O integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu suplente.

Parágrafo único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 17 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e os representantes autorizados pela chapa.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 18 Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

- I** – 1 (um) membro de sua diretoria, na condição de presidente;
- II** – até 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III** – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o seu presidente.

Parágrafo único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

Art. 19 A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC **até o dia 27 de abril de 2018.**

Art. 20 Compete às comissões eleitorais locais:

- I** – definir e organizar as seções eleitorais **até o dia 2 de maio de 2018;**
- II** – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III** – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo único. A CEL pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 21 A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus representantes na Comissão.

Art. 22 As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

Art. 23 O integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o suplente.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 24 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um representante autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25 A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco em que o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 26 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27 As seções eleitorais serão estabelecidas pelas comissões eleitorais locais em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores de cada IES.

Parágrafo único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 28 Os eleitores sindicalizados nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.

Art. 29 Nas seções sindicais, previamente definidas pela CEC, haverá uma seção eleitoral designada pela CEL para o recolhimento dos votos dos sindicalizados, via secretaria regional.

Art. 30 As secretarias regionais têm prazo **até o dia 4 de abril de 2018** para fornecer a listagem completa dos sindicalizados, via secretaria regional, às seções sindicais em que poderão votar.

§ 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as secretarias regionais deverão informar aos sindicalizados, via secretaria regional, a seção eleitoral em que eles poderão votar.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

§ 2º O voto desses sindicalizados em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.

§ 3º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos dos sindicalizados definidos no *caput* deste artigo.

Art. 31 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, indicados pela CEL.

§ 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e dos mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CEL.

Art. 32 Na seção eleitoral, providenciado pela CEL, deve existir:

- I – urna;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista específica para eleitor em trânsito;
- V – cópia deste Regimento;
- VI – lista de eleitores;
- VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII – cabine indevassável;
- IX – lacre para as urnas;
- X – envelopes para o voto em trânsito;
- XI – modelo de ata de votação;
- XII – envelopes para voto em separado;
- XIII – lista específica para votante em separado.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 33 A fim de resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

- I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas.
- II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III – identificado, o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;
- IV – o eleitor usará cabine indevassável para votar;



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

V – ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa;

VI – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CEL;

VII – ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEL.

Parágrafo único. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 34 Os sindicalizados, via secretarias regionais, votarão na seção sindical indicada pela secretaria regional e na seção eleitoral indicada pela CEL segundo listas fornecidas pelas respectivas secretarias regionais.

Art. 35 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o eleitor assinará lista específica na seção eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado via secretaria regional, a sua regional de sindicalização.

II – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à CEL, por meio de documento, os sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais por mesa de apuração, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do(s) fiscal (is) de apuração não pode recair em integrantes da CEL ou de mesa receptora.

Art. 37 É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, os sindicalizados para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do(s) fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEC.

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 38 A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, **no dia 11 de maio de 2018**, no horário indicado pela CEL e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

Parágrafo único. Nos *campi* fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelos integrantes da mesa receptora, a critério da CEL, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos. 36 e 37.

Art. 39 As comissões eleitorais locais deverão encaminhar, impreterivelmente, **até as 16 horas do dia 12 de maio de 2018** (horário de Brasília), via meio eletrônico, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.

§ 1º As comissões eleitorais locais têm, como prazo máximo, **até o dia 21 de maio de 2018** para encaminhar, por SEDEX, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, das atas, das listas de assinaturas e dos relatórios. As **cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical**.

§ 2º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.

Art. 40 A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á **às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) do dia 14 de maio de 2018**, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.

Art. 41 Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados aos fiscais de chapa após sua computação pela CEC.

Art. 42 No caso de voto em trânsito, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à secretaria regional de origem do eleitor ou à CEC, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

Art. 43 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 44 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado no dia 16 de maio de 2018, respeitado o estabelecido nos artigos 50 e 60.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Art. 45 Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 46 Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 47 Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de uma chapa assinalada;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que permita identificação.

Art. 48 As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 49 Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, **até as 9h do dia 14 de maio de 2018**.

§ 1º A CEL, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, no prazo de três horas após sua publicação.

§ 3º Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa junto à CEC.

Art. 50 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.

Art. 51 Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos às comissões eleitorais locais e central.

Parágrafo único. No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado por chapa ou pelos candidatos, qualquer sindicalizado poderá apresentar recurso à CEL.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Compete à diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das seções sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.

Art. 53 O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

Art. 54 As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de 4/5 os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1º e 6º.

Art. 55 As chapas deverão encaminhar à CEC os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo de postagem, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo único. Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.

Art. 56 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do presidente da CEC.

Parágrafo único. No prazo de quinze dias após a promulgação do resultado da eleição, o presidente da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 57 O presidente da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para os integrantes da Comissão.

§ 1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo dos diretores do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.

§ 2º No prazo de sete dias, após a promulgação do resultado da eleição, os integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.

Art. 58 A assessoria jurídica nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.

Art. 59 É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 54.

Art. 60 A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos da CEC e o relatório financeiro definido no parágrafo único do artigo 56 deverão ser apresentados no **63º** CONAD.

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

Parágrafo único. Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

Art. 62 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo **37º** CONGRESSO.

Salvador/BA, 27 de janeiro de 2018



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

Ao Professor
Alexandre Galvão Carvalho
Secretário-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL

Prezado Professor,

O/A(s) professor (es/as) _____ e
_____, candidato(s) ao(s) cargo(s)
de _____ e _____, vêm
requerer o REGISTRO da chapa denominada _____
para concorrer à
eleição da Diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino
Superior - ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2018-2020, e apresentam como
candidato ao cargo de Presidente, o Professor _____
_____, ao cargo de Secretário Geral, o Professor
_____, ao cargo de 1º
Tesoureiro, o Professor _____ e, como seu
representante e seus suplentes na Comissão Eleitoral Central, os (as) Professores(as)

Apresentamos, anexo, o Manifesto da Chapa.

N. T.
Pede deferimento

Salvador, de de 2018

Professor _____
(assinatura)

Professor _____
(assinatura)

RECIBO:

Documentos recebidos às _____ horas do dia ____/1/2018.

Número de identificação da chapa: _____

Prof. Alexandre Galvão Carvalho
Secretário-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANEXO II

**ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO ANDES-SN 2018/2020
TERMO DE CONCORDÂNCIA**

Professor _____, abaixo assinado, declara, para fins de cumprimento do Art. 6º, Inciso III, do Regimento Eleitoral aprovado no 37º CONGRESSO do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, que concordo em concorrer à eleição da Diretoria, biênio 2018/2020 na condição de candidato ao cargo de _____ na Chapa denominada _____ e que tem o número _____ como identificação oficial.

_____, _____ de 2018.

(assinatura do candidato igual ao documento de identidade)

DADOS DO CANDIDATO:

a) Endereço completo (Rua, Nº, Cidade, Estado, CEP)

b) Telefone: ()

()

()

c) E-mail:

d) Estado Civil: _____

e) Nº do PIS/PASEP: _____

f) Nº do RG: _____

g) Nº do CPF: _____

h) Sindicalizado à Seção Sindical: _____

i) Secretaria Regional (caso sindicalizado via Secretaria Regional) _____

j) IES de vínculo: _____

ENSINO PÚBLICO E GRATUITO: DIREITO DE TODOS, DEVER DO ESTADO.